

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho Normativo n.º 16/2016 de 27 de Abril de 2016

A Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, aprovou os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores, determinando, por um lado, que as companhias petrolíferas proprietárias de postos combustíveis e outras entidades, bem como as empresas proprietárias dos parques de armazenagem de combustíveis, dispunham de um prazo máximo de 90 dias, a contar da entrada em vigor daquela, para procederem às adaptações necessárias, e, por outro lado, que o início de comercialização daquele combustível deveria ocorrer até ao termo daquele prazo de adaptação.

Sucedendo que, ao contrário do esperado, verifica-se não ser possível concluir o processo de adaptação e iniciar a comercialização do gasóleo colorido e marcado no prazo anteriormente referido, porquanto as companhias petrolíferas proprietárias de postos combustíveis e as empresas proprietárias dos parques de armazenagem de combustíveis depararam-se com algumas dificuldades acrescidas e imprevistas associadas à logística específica deste produto, quer ao nível da resposta às encomendas de bens e equipamentos efetuadas, quer no que toca às especificidades próprias de cada posto de combustível em função das suas características físicas, diferenciadas de unidade para unidade, de localização geográfica em cada uma das ilhas, bem como de outros fatores decorrentes de um processo que se desmultiplica por nove ilhas.

O fator chave deste processo consiste na sincronização de todas as fases em cada uma das ilhas e de todos os elementos da cadeia de distribuição, para que seja possível iniciar a comercialização, em simultâneo, em todo o território regional e a todos os utilizadores deste produto.

De acordo com o cronograma de trabalhos apresentado pelas companhias petrolíferas proprietárias de postos combustíveis e pelas empresas proprietárias dos parques de armazenagem de combustíveis, o processo de adaptação estará integralmente concluído até 31 de maio de 2016.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e das alíneas e) e s) do artigo 8.º, da alínea e) do artigo 12.º, da alínea a) do artigo 13.º e das alíneas a) e d) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes, do Mar, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1 – O prazo para adaptação e início da comercialização do gasóleo colorido e marcado referido no artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, é prorrogado até 1 de junho de 2016.

2 – O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua ulterior publicação.

21 de abril de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O

Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*. - O
Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.